CONVÊNIO Nº 012/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E GEAA - GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "É CRIANÇA – ECA – UM ESTATUTO QUE ESTÁ VIVO" MODULO FAMILIA, conforme Processo Interno nº. 1755/2016 e LEI MUNICIPAL Nº 3.874/2016.

O **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** por meio do Secretário Municipal Roberto Braga Antunes, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.044.676-15 e CI nº M-1.314.848 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.: 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Bairro Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada Entidade e, que tem por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº.: 068.612.611-49 e CI nº.: M-839.037 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, Lei de Diretrizes Orçamentárias e decreto nº 2.629/2014 e 2630/2014 bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos financeiros para a entidade Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA para a execução do projeto **"È CRIANÇA – ECA – UM ESTATUTO QUE ESTÁ VIVO" – MODULO FAMÍLIA** - conforme plano de trabalho aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Comunicado 001/2016 e Lei Municipal 3.874/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da SMBES:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal da Fazenda.

III. Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Grupo Escola Amizade e Amor, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do Grupo Escola Amizade e Amor:

I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.

II. Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da renovação, ou quando solicitado:

a) Plano de trabalho, contendo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso.

b) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

c) Certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas.

III. Apresentar à SMBES prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal nº 2.629, de 19 de fevereiro de 2014, e seus anexos.

IV. Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do CMDCA para analise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do CMDCA.

V. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

VI. Apresentar relatório final de Execução Físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Convênio.

VII. Fica proibido o uso de recurso deste Convênio, para fins diversos do presente no plano de trabalho.

2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Convênio, e subseqüentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e execução de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor total do presente Convênio será de R$ 21.757,50 (Vinte e um mil setecentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos). Sendo que este repasse deverá ser feito, de uma única vez, na conta bancaria de nº 329.874-4 agencia 2241-1 do Banco do Brasil S/A.

89

4.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Convênio.

4.3. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da dívida pública federal.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Convênio está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2016, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0005.2120.3.3.50.43.00	361

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas dos recursos financeiros públicos, a ser realizada pelo convenente, obedecerá às normas da legislação em vigor (lei 8.666/93) e os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 2.629, de 19 de fevereiro de 2014, e seus anexos, observando também os requisitos e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue nas Secretarias Municipais de Bem Estar Social e Fazenda até o dia dez do mês subseqüente ao da execução.

I. A comprovação das despesas deverá ser efetuada através de Documentação original, ou cópia autenticada, de documentos fiscais ou equivalentes, nominativos à Entidade conveniada, devendo as faturas, notas fiscais ou cupons fiscais serem emitidos dentro da vigência do Convênio e suas datas devem ser anterior ou igual à data do pagamento. (Para pagamentos a pessoa jurídica só serão válidos notas e cupons fiscais. Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – Série D-1 só será aceita acompanhada dos respectivos cupons fiscais – observar a data de validade).

II. A convenente fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela entidade.

III. A nota fiscal relativa à compra efetuada, estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV. Os pagamentos efetuados deverão ser realizados através de cheque nominal, transferência bancária, débito em conta ou depósito bancário com o respectivo comprovante em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. (No caso de despesas que não seja possível os pagamentos pelas opções citadas

acima, poderão ser autorizados saques no valor do gasto, que deverão ser previamente solicitados, acompanhados das devidas justificativas);

V. Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação de quitação;

VI. Na ocorrência de Prestação de Serviços dentro do município, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza obrigatoriamente deverá ser retido pelo Convenente, recolhido aos Cofres da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e demonstrado na Prestação de Contas, junto ao comprovante de despesa.

6.2. **NÃO SERÃO ACEITOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

I. Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, assim como toda e qualquer despesa bancária;

II Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;

III. Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

7.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante o assentimento dos partícipes poderá este Convênio ser modificado, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo citado no caput desta Cláusula deverá ser requerido e assinado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento da vigência deste Convênio.

9.2 Observação: Caso haja impedimento para execução de alguma das atividades planejadas, a mesma poderá ser substituída de acordo com a necessidade, desde que não prejudique o alcance dos objetivos definidos neste Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas situações prevista nela Cláusula, a Convenente deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica do Convênio, através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0 mantida

pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através do CNPJ 18.996.407/0001-86, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, acrescido dos rendimentos relativos à aplicação financeira quando assim estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Secretaria Municipal de Bem Estar Social publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participes assinam o presente o convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 24 de junho de 2016

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROBERTO BRAGA ANTUNES

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO

Testemunhas:
CPF: 110.475.236-04

CPF: 029.013.696-26

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

CONVENIADA: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA			C.N.P.J. 41656331/0001-61	
Endereço Rua Rita Teixeira , 230 - Bairro Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.400-000	DDD/Telefone 31. 3689 0380	I.A
Nome do Presidente Maria Teresa Curatola de Melo		C.P.F. 213015816-15		
C.I/Órgão Expedidor M839037 SSPMG	Cargo Presidente	Função Gestora		
Endereço Rua Rio Grande do Sul , 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa			CEP. 33.400-000	

02 – OUTRO PARTÍCIPE

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA			C.N.P.J. 73.357.469/0001-56	
Endereço: Rua São João, nº. 290 – Centro				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Fernando Pereira Gomes Neto		C.P.F. 272.279.446-20		
C.I/Órgão Expedidor 37646-15 SSP/MG	Cargo Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP. 33400-000	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:
Projeto " E Criança - ECA – Um Estatuto que está Vivo " – Modulo Família

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/93, Decreto 43.635/03	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE VIGÊNCIA: Junho/2016 a Junho/2017 EXECUÇÃO: 10 MESES

3.3 – OBJETIVOS

Geral

Fazer cumprir o artigo 227 da Constituição Federal e o Artigo 4° do ECA " É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária.

Específicos

- Promover a relação saudável na convivência familiar
- Promover, semanalmente, grupos operativos de crianças e adolescentes
- Promover a saúde emocional de crianças, adolescentes e familiares adultos.

3.4 – JUSTIFICATIVA

Acreditar que é possível realizar um projeto sócio educativo com crianças e adolescentes sem vinculá-las cada vez mais e fortemente às suas origens familiares, é simples falácia. Por melhor que sejam os desempenhos e resultados dos projetos e ações a serem empreendidas se não realizarmos um trabalho efetivo com as famílias estaremos tratando de maneira efêmera as causas que levam a criança e o adolescente a se encontrarem em situação de risco e, ou vulnerabilidade pessoal e social.

A família é e continuará sendo para a criança e o adolescente o ponto de referência para a construção de uma vida valorosa e feliz.

A realidade confirma que uma criança desprotegida por sua família é frágil e não cresce em suas potencialidades. Tem dificuldade para aprender, para se relacionar pacificamente, para ser criativa, ter uma boa auto imagem, e principalmente não cultiva esperanças no que se refere a sua espiritualidade, pois a referência de amor concreta que deveria estar centrada nos provedores da vida não acontece e, portanto, operando no concreto, não faz a transposição para um ser que não vê, que não se manifesta no cotidiano de sua vida.

Está provado cientificamente que uma criança que convive num ambiente familiar empobrecido culturalmente e com relações desestruturadas apresenta grande diferença, **para pior**, na aprendizagem e na conquista de seus sonhos mais simples. Não é a situação de pobreza o fator determinante, mas a situação de desamor e de desrespeito, a insegurança e o medo, o abandono ou descaso que determinam as possibilidades dessa criança se relacionar consigo e com o outro de forma integradora e pacifica.

Acreditamos que a família, mais que qualquer projeto de proteção à criança e ao adolescente, é o fator determinante para o enfrentamento das dificuldades e desafios impostos pela realidade. Por isso mesmo desejamos fortalecer todos os vínculos das crianças e adolescentes atendidos no GEAA com sua família e assim garantirmos que os demais pilares propostos resultarão em beneficio consistente para um futuro humanizado e feliz para todas elas.

Movidos por essa responsabilidade de prover uma vida feliz e integrada para as crianças e adolescentes atendidos o GEAA se propõe a colocar a família como um dos pilares centrais de sua proposta educativa.

Conhecer a família, saber de suas reais condições de vida, suas dificuldades e potencialidades, fortalecê-las, formá-las, dar oportunidades de se empoderarem emocional, cultural e economicamente, através da implantação de ações, cursos e projetos está nos planos do GEAA.

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Promover a relação saudável na convivência familiar	01	Oficinas e encontros para promoção do diálogo intrafamiliar	Palmital	50	Junho 2016	Abril 2017
Promover, semanalmente, grupos operativos com crianças e adolescentes	02	Uma vez por semana reunir pequenos grupos de crianças em um turno e adolescentes no outro para	Palmital	30 crianças e 20 adolescentes	Junho 2016	Abril 2017

		dinâmicas operativas de escuta e encaminhamento				
Promover a saúde emocional de crianças, adolescentes e familiares adultos.	01	Atendimento terapêutico individual, uma vez por semana	Palmital	5 famílias de cada vez	Junho 2016	Abril 2017

04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR		
			Unit. Ou per capita	Mensal	Anual/Total
Recursos Humanos (RH) Psicólogos		2		R$ 2.150,00	R$ 21.500,00
Recursos materiais Papelaria (Canetas hidrocor, papel colorido, giz de cera, lápis de cor e afins)		Variável			R$ 257,50
Encargos trabalhistas					**Contrato por nota fiscal com encargos incluídos pelo contratante**

4.2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	Valor	%	Observação
Valor captado	R$24.175,00		Destinação CEMIG
Valor retido FMDCA	R$2.417,50		
Solicitado ao Concedente	**R$ 21.757,50**		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	**R$ 21.757,50**	**100%**	

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, 24 de junho de 2016.

Maria Teresa Curatola de Melo
GEAA- Grupo Escola Amizade e Amor

Lagoa Santa, 24 de junho de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
ROBERTO BRAGA ANTUNES

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO

Testemunhas: _____ CPF: 110.475.236-04

_____ CPF: 029.013.096-26